Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81
Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

PROTOCOLO
Nº 079 24/04/2017
CÂMARA MUNICIPAL
IPIGUÁ
FUNCIONÁRIA

INDICAÇÃO Nº22/2017

Senhor Presidente,

O Vereador Marcelo Amado Gonzalez, PSL, com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, indica ao Poder Executivo Municipal, a obrigatoriedade de uso de lâmpadas e luminárias de Diodo Emissor de Luz – LED, em todos os Órgãos da Administração Pública e nos espaços públicos no município de Ipiguá.

Justificativa:

Exm° Senhor Presidente
Geraldo Claudino de Oliveira
Câmara Legislativa de Ipiguá
Ipiguá – Estado de São Paulo

Vossa Excelência, Presidente dessa Egrégia Casa Legislativa e nobres Edis, trata-se de um Projeto de Lei para adequação da iluminação dos espaços públicos com economia e durabilidade no uso de lâmpadas e luminárias LED.

A iluminação LED – são lâmpadas feitas com (Diodo Emissor de Luz) sigla em inglês: (*Light Emitting Diode*), para serem adequadas na iluminação de prédios, vias e espaços públicos municipais. Uma lâmpada LED funciona em média 50 mil horas, enquanto que uma lâmpada normal dura em média de mil a três horas e uma lâmpada CFL, sigla em inglês (*Compact Fluorescent Lamp)*, ou (Lâmpada Fluorescente Compacta), trabalha em média 6 mil horas. As lâmpadas LED não requer troca de dispositivos nem adaptadores nas instalações internas de prédios. Já as de iluminação pública são montadas com equipamentos próprios. Há no mercado lâmpadas Bulbo de rosca, igual às lâmpadas comuns. A iluminação LED tem o mesmo efeito das lâmpadas comuns. Uma lâmpada LED de 6 watts ilumina igual a 60watts, com voltagem de 110 e 220, podendo encontrar no mercado as de dupla voltagem. Essas lâmpadas utilizam até 90% menos energia do que as lâmpadas convencionais e cerca de metade de tempo das lâmpadas CFL.

Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81
Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

O município Ipiguá estará se adequando quanto à sustentabilidade de acordo com o ministério do meio ambiente e saúde diante da eliminação de lâmpadas que emitem gases e (UV) Raios Ultravioletas, emissão CO2. A Constituição Federal facultou ao Município (art. 30, II) os mais amplos poderes para suplementar nos assuntos de interesse local, as legislações federal e estadual, e, estando de acordo com a Lei Federal n° 8.666 de 21/06/1993, e com o Art. 4° da Lei Orgânica Municipal. Certo de ser atendido, aguardo parecer e a respectiva aprovação do plenário.

Fica a critério do Poder Executivo Municipal estimar meta anual para as trocas ou estimar em 5 ou 10 anos para fazer as substituição das lâmpadas dos prédios públicos a longo prazo com investimento em praças e vias públicas.

Segue anexo o Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões, 24 de Abril de 2017.

Marcelo Amado Gonzalez
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIGUÁ
APROVADO EM 24 / 04 / 2017
POR Unanimidade VOTOS FAVORÁVEIS
E — VOTOS CONTRÁRIOS
EM Única DISCUSSÃO
PRESIDENTE